



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRE 11734/2019

(CTO 3947/2020)

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ORBENK Administração e Serviços Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

CONTRATADA: A empresa **ORBENK Administração e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, estabelecida na rua Dona Leopoldina, nº 26, bairro Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89201-095, telefone (47) 3461-4200, e-mail licitacoes@orbenk.com.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **Ronaldo Benkendorf**, portador da carteira de identidade nº 2.768.759, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.256.849-53, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 20-4-2020, em decorrência das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto convalidar as alterações promovidas no Contrato PRE 11734/2019 (CTO 3947/2020), em decorrência das medidas de enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública advindos da pandemia do coronavírus (Covid-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea 'b' da Lei nº 8.666/1993; nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, das Medidas Provisórias nº 927, de 22 de março de 2020, nº 932, de 31 de março de 2020 e nº 936, de 1º de abril de 2020 e da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 98, de 22 de abril de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO PARCIAL DO CONTRATO

Convalida-se a suspensão temporária de 01 (um) posto de trabalho a partir de 20-5-2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme lista apresentada pelo Contratante e discriminado na “cláusula quarta – Do Preço”.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – As atividades do posto de trabalho de que trata o *caput* desta cláusula poderão ser retomadas a qualquer tempo, mediante notificação por e-mail com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º – O colaborador do posto de trabalho de que trata o *caput* desta cláusula terá seu contrato de trabalho suspenso, na forma da Medida Provisória nº 936, de 1º/04/2020.

§ 3º – Deverão ser mantidos os serviços executados por equipes específicas com a mesma regularidade (limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal de terreno, floreiras, pátios e jardins), devendo a Contratada, igualmente, conceder suspensão aos colaboradores do grupo de risco, integrantes das equipes específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Durante o período de suspensão dos serviços, o Contratante pagará à Contratada o valor total mensal de R\$ 25.845,25 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em face do novo valor unitário a ser praticado para o posto de trabalho suspenso, assim discriminado:

Local	Posto Suspenso	Quantidade	Novo Valor Unitário
VT São Miguel do Oeste	Servente	01	937,58

Parágrafo único – Os valores unitários referentes aos demais postos de trabalho (não suspensos) e serviços executados por equipe específica permanecem inalterados, sendo devidos em sua integralidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Contratante providenciará a remessa de extrato deste documento para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais condições do contrato ora aditado, permanecendo íntegras, firmes e valiosas todas as cláusulas anteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONTRATANTE:

**Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região**

CONTRATADA:

**Ronaldo Benkendorf
Diretor-Presidente
ORBENK Administração e
Serviços Ltda.**

Contrato aditivo/19PRE11734a_medidas de emergência covid-19_ORBENK_SCDF